

RESOLUÇÃO Nº 07/2012 – CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno da Oficina de Modelos e Maquetes – MOMA, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. o que consta do Processo nº 11022/2012;
2. a decisão do Plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 01/10/2012,

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que rege a Oficina de Modelos e Maquetes – MOMA, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

CAPÍTULO I **Definições e Objetivos**

Art. 1º - A Oficina de Modelos e Maquetes (MOMA) é um local de apoio acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, vinculado a Direção Administrativa do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 2º - O objetivo geral do laboratório é viabilizar o trabalho de alunos na experimentação através de modelos, maquetes e mocapes, auxiliando todas as disciplinas no desenvolvimento dos trabalhos de curso. Como objetivos específicos:

I - Apoiar a concretização de aprendizagens significativas, favorecendo a interligação teoria/prática;

II – Ambientar aulas que favoreçam o desenvolvimento de operações cognitivas, oportunizando o trabalho de identificação, descrição, comparação, avaliação, criação, aplicação, de forma a auxiliar os alunos a adquirirem maior autonomia intelectual a partir de situações concretas de ensino, explorando diferentes recursos;

III - Oferecer oportunidades de interação de alunos entre si e com os professores, de forma a colaborar com a manutenção de um bom clima de trabalho institucional, através do cultivo da excelência das relações interpessoais;

IV - Apoiar a realização de atividades práticas que necessitem dos recursos de modelagem e prototipagem tridimensional, envolvendo a utilização de softwares específicos, equipamentos e ferramental próprio.

Art. 3º - O MOMA é composto por:

I - Uma Sala de Máquinas, contendo equipamentos de uso restrito aos servidores vinculados ao laboratório;

II - Uma Sala de Trabalho, contendo mesas e equipamentos para confecção de modelos e maquetes, aberto para uso discente e docente, desde que não tenham atividades previamente agendadas sendo desenvolvidas no horários.

Parágrafo Único – O MOMA integra o Projeto Pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo e funciona nos turnos matutino e vespertino.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º - O MOMA é composto por:

I - Professor Coordenador

II - Técnico Universitário

III - Bolsita de Apoio Discente

Art. 5º - O Professor Coordenador é o responsável pelo laboratório, sendo indicado pelo Pleno do Departamento e nomeado por portaria do Diretor Geralba. O Coordenador em exercício do MOMA deve ser professor do curso de Arquitetura e Urbanismo e preferencialmente professor da disciplina de Maquetes e Modelos.

Parágrafo Único - O Coordenador é o responsável direto pelo laboratório e portanto responde administrativa e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 6º - Ao Professor Coordenador compete:

I - Representar o MOMA nas reuniões de Departamento e do Conselho de Centro, sempre que requisitado;

II - Implementar as decisões do MOMA;

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões normativas do MOMA;

IV - Presidir reuniões internas;

V - Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais e espaço físico do MOMA;

VI - Encaminhar à Direção Administrativa os relatórios, atas e documentos solicitados nos prazos determinados;

VII - Elaborar os pedidos de compras com orçamentos e encaminhá-los para a Direção Administrativa;

VIII - Encaminhar à Direção Administrativa solicitações de manutenção de ferramentas e equipamentos danificados.

Art. 7º - O Professor Coordenador conta com a atuação de um Técnico Universitário, Bolsista(s) de Apoio Discente e Monitor(es), que deverão estar disponíveis para auxílio às dúvidas e apoio às atividades relacionadas com as ações próprias do laboratório.

Parágrafo Único - Não é atribuição do Coordenador, Professores, Técnico Universitário, Monitor e/ou Bolsista de Apoio Discente a realização parcial ou total de trabalhos para os alunos, mas sim prestar auxílio, orientando-os em relação à utilização dos recursos disponíveis.

Art. 8º - Ao Técnico Universitário compete:

- I** - Zelar pela conservação e limpeza do MOMA;
- II** - Auxiliar e apoiar as atividades relacionadas com ações próprias do MOMA;
- III** - Conferir as ferramentas e equipamentos;
- IV** - Listar equipamentos e ferramentas que precisam de manutenção e encaminhar ao coordenador do MOMA;
- V** - Preencher o controle de uso do laboratório;
- VI** - Verificar as condições de uso das ferramentas e máquinas antes da realização das atividades;
- VII** - Agendar atendimentos individuais extraordinários às aulas e encaminhar ao coordenador para ciência do agendamento;
- VIII** - Agendar aulas de disciplinas que não são usualmente ministradas MOMA e encaminhar ao coordenador para ciência do agendamento;
- IX** - Catalogar todos os equipamentos adquiridos antes de serem disponibilizados para utilização;
- X** - Operar equipamentos em aulas demonstrativas e/ou na execução de trabalhos individuais;
- XI** - Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários e encaminhar ao coordenador;
- XII** - Realizar orçamentos.

Art. 9º - Ao Bolsista de Apoio Discente compete:

- I** - Apoiar o Professor Coordenador e o Técnico Universitário;
- II** - Zelar pela conservação e limpeza do espaço da sala;
- III** - Conferir as ferramentas e equipamentos do laboratório;
- IV** - Listar equipamentos e ferramentas que precisam de manutenção e encaminhar ao coordenador do MOMA;
- V** - Fazer o levantamento de materiais permanentes, material de consumo e serviços de terceiros necessários e encaminhar ao coordenador;
- VI** - Organizar as ferramentas e material de consumo antes e depois da realização das atividades;
- VII** - Catalogar todos os equipamentos adquiridos antes de serem disponibilizados para utilização;
- VIII** - Auxiliar professores nas aulas ministradas no MOMA.

Art. 10 - Enquadram-se como usuários do MOMA os servidores e discentes do CERES.

§ 1º - Não são permitidas crianças nas dependências do MOMA.

§ 2º - Não será permitida a utilização do MOMA por membros externos a UDESC, a menos que seja em caso de projetos de ensino, pesquisa e extensão formalizados.

Art. 11 - Aos Usuários fica a Sala de Trabalho como local de acesso irrestrito, desde que observados os horários de funcionamento fixados na entrada do MOMA e se não há agendada nenhuma atividade, zelando pela ordem e a limpeza.

Art. 12 - Os Usuários podem ter acesso a sala de Máquinas, desde que acompanhado pelo Professor Coordenador, Técnico Universitário de Suporte ou pelo Bolsista de apoio discente.

CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas

Art. 13 - O MOMA desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, com foco em:

I - Ações de apoio pedagógico prático para a concretização de aprendizagens significativas na área da modelagem e prototipagem tridimensional ligada ao curso de Arquitetura e Urbanismo em consonância com seu Projeto Pedagógico;

II - Diagnóstico das necessidades em termos de atividades práticas de modelagem e prototipagem tridimensional articulando a teoria e a prática;

III - Desenvolvimento de ações de qualificação específica de servidores, bolsistas e/ou monitores de ensino que atuam no MOMA;

IV - Encaminhamento a Direção Administrativa de necessidades em termos de manutenção, conservação e atualização das instalações e equipamentos das dependências do laboratório;

V - Manutenção do espaço físico do MOMA, iluminado, arejado natural e artificialmente, adequados às normas de ergonomia, bem como às suas atividades específicas, permitindo o acesso a todos os usuários.

VI - Ações de avaliação interna de seu desempenho.

CAPÍTULO IV

Da Utilização

Art. 14 - Os docentes são os responsáveis pelo laboratório durante o período reservado para suas aulas. A entrada para aulas será permitida somente com a presença do professor da respectiva turma, devendo a reserva para utilização do MOMA ser feita com o mínimo de 48 horas de antecedência;

Parágrafo Único – Deverá ser respeitada a preferência das atividades para a Disciplina de Modelos e Maquetes do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 15 - Os Usuários do laboratório devem atender às seguintes regras:

I - Não é permitida a presença de usuários que estejam com roupas, acessórios e qualquer outra situação inadequada que comprometa sua segurança, como roupas largas, calçados que exponham os pés e que sejam deslizantes e/ou frágeis e brincos, correntes, anéis e cabelos soltos.

II - É proibida a permanência no laboratório de usuários que não estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com a finalidade de cada um deles;

III - São de inteira responsabilidade dos alunos os cuidados com os equipamentos, enquanto os estiverem usando;

IV - Não é permitida a retirada de ferramentas e, ou equipamentos do MOMA;

V - É proibida a utilização/operação de equipamentos estacionários que oferecem riscos maiores de acidentes, devendo estes serem operados somente pelo Técnico ou Professores;

VI - É proibida a utilização de ferramentas ou equipamentos danificados;

VII - É proibido lanchar ou portar lanches e/ou bebidas nas dependências do MOMA;

VIII - O uso do laboratório deve ser exclusivamente para fins acadêmicos.

Art. 16 - Do material de consumo e dos EPIs:

I - Os EPIs serão providenciados pela UDESC para os servidores;

II - A aquisição de EPIs para os usuários que não são servidores da UDESC é de responsabilidade dos mesmos;

III - Todo o material de consumo para as atividades deverá ser providenciado pelos alunos para seus respectivos trabalhos, sendo o material fornecido pela UDESC de uso exclusivo dos professores e técnico, para experimentação e demonstrações em aula.

Art. 17 - A Instituição não se responsabiliza por objetos deixados no MOMA.

Art. 18 - Os discentes podem agendar horários extraclasse para atendimento individual ou em grupo. Devem ser agendados no máximo o atendimento de 5 (cinco) alunos por responsável, sendo este responsável, o Professor Coordenador ou o Técnico Universitário ou o Bolsista de Apoio Discente.

Parágrafo Único – Os atendimentos serão agendados por um dos responsáveis, com ciência do coordenador, por ordem de pedido. Sendo permitido o agendamento de um horário por vez.

Art 19 - O acesso aos armários de equipamentos será restrito ao Professor Coordenador ou o Técnico Universitário de Suporte ou ao Bolsista de Apoio Discente.

Art. 20 - As turmas para prática em aulas pode contar com uma lotação de acordo com a capacidade do laboratório, ou seja, no máximo 20 (vinte) alunos, 1(um) bolsista, 1(um) técnico e 1(um) professor, totalizando 23 (vinte e três) pessoas.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 21 - O descumprimento das normas neste regulamento pelos usuários, estes serão enquadrados segundo Regimento Geral da UDESC.

Art. 22 - Caso comprovada a depredação de equipamento e, ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 23 - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 24 – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 01 de outubro de 2012.

Prof. João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES